



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República :

**Resoluções da Assembleia Nacional** — Ratificam os decretos-leis n.ºs 29:440, 29:441, 29:444 e 29:448.

### Ministério das Finanças :

**Decreto n.º 29:477** — Reduz de 50 por cento os direitos da batata de semente importada no Arquipélago da Madeira e proíbe a entrada no continente da República e no Arquipélago dos Açores da batata de semente procedente daquele Arquipélago.

**Portaria n.º 9:178** — Fixa, em relação ao ano económico de 1938, em 0,085 a percentagem com que os bancos e casas bancárias têm de contribuir para a fiscalização, nos termos do n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Decreto-lei n.º 29:478** — Aprova, para ser ratificado, o Acôrdo Comercial celebrado em Havana entre Portugal e a República de Cuba, bem como o seu Protocolo de assinatura.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Declaração** de ter sido autorizado o refôrço de uma verba inscrita no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs: 29:440 e 29:441, publicados no *Diário do Governo* n.º 35, 1.ª série, de 11 de Fevereiro de 1939; 29:444, publicado no *Diário do Governo* n.º 37, 1.ª série, de 14 de Fevereiro de 1939; e 29:448, publicado no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, de 15 de Fevereiro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 29:477

Considerando que a cultura de batata de consumo se tem desenvolvido ultimamente na Ilha da Madeira, ocupando os terrenos disponíveis por virtude das restrições impostas à plantação da cana sacarina;

Considerando que é do maior interesse para a economia do Arquipélago facilitar tal cultura, porque a situação geográfica e clima benéfico daquelas ilhas fazem antecipar a respectiva colheita em cerca de dois meses, permitindo a conquista de importantes mercados estrangeiros;

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em comissão revisora de pautas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São reduzidos de 50 por cento os direitos da batata de semente importada no Arquipélago da Madeira, nos termos do decreto n.º 27:655, de 19 de Abril de 1937.

Art. 2.º Fica proibida a entrada no continente da República e no Arquipélago dos Açores da batata de semente procedente do Arquipélago da Madeira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## Inspecção do Comércio Bancário

### Portaria n.º 9:178

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar em 0,085, relativamente ao ano económico de 1938, a percentagem a que se refere o n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634, de 20 de Março de 1925, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o disposto no decreto n.º 15:901, de 27 de Agosto de 1928.

Ministério das Finanças, 9 de Março de 1939. — Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Decreto-lei n.º 29:478

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ser ratificado, o Acôrdo Comercial celebrado em Havana, aos 6 de Setembro de 1938, entre Portugal e a República de Cuba, bem como o seu Protocolo de assinatura.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Betten*